

Monitoramento e Avaliação

A implementação do Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo será, ao longo dos seus 4 (quatro) anos de vigência, coordenada pela CPMigTD/SMDHC. O seu modelo de governança pressupõe, contudo, a colaboração e envolvimento de todas as entidades que intervêm ou têm responsabilidade na garantia de acesso a direitos por parte da população imigrante em São Paulo. Este modelo de aproximação e envolvimento de todos os setores sociais na implementação e monitoramento do Plano busca ampliar a participação e potencializar esforços rumo ao aprimoramento da proteção e integração da população imigrante na cidade.

O monitoramento contínuo da implementação do Plano será, portanto, realizado pelo CMI e, de forma complementar, pelos órgãos, instituições, grupos e indivíduos com atribuição legal e/ou interesse na matéria, tais como aqueles vinculados ao Sistema de Justiça, à esfera Legislativa, a outras instâncias do Poder Executivo e à sociedade civil.

No que tange ao CMI, a referida estrutura consultiva e de participação, aglutinadora dos interesses e das políticas do município nas questões afetas à imigração, constituirá a principal instância de monitoramento e avaliação da implementação do Plano. Para tanto, poderá ser instituído Grupo de Trabalho específico, conforme deliberação em plenária do CMI.

O monitoramento deverá se pautar na matriz do Plano, que, conforme descrito no capítulo 5 deste documento, está subdividida em (i) Eixos, (ii) Objetivos Estratégicos, (iii) Ações, (iv) Indicadores (incluindo Linha de Base), (v) Meta, (vi) Responsáveis, e (vii) Referências legais da Política Municipal para a População Imigrante e da 2a Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. A cada ação do Plano correspondem, portanto, indicadores (absolutos, percentuais ou marcos), metas e responsáveis por sua implementação no intuito de permitir que os resultados de sua operacionalização sejam mensuráveis e exigíveis de forma específica.

As metas indicadas a cada ação dizem respeito ao período total de 4 (quatro) anos de vigência, devendo serem assim consideradas ao longo do monitoramento e avaliação.

A periodicidade do monitoramento será definida pelo CMI, que deverá pactuar cronograma detalhado considerando a multiplicidade de instrumentos que podem apoiar neste

processo, tais como: (i) a realização de reuniões periódicas internas do CMI para apresentação de atualizações sobre a implementação do Plano, (ii) elaboração e publicização de relatório executivo, com aspectos quantitativos e qualitativos acerca das ações executadas pelo poder público; (iii) realização de audiências públicas para monitoramento. A seguir, apresenta-se sugestão de cronograma durante o período de vigência do Plano.

	Jul/21	Dez/21	Jul/22	Dez/22	Jul/23	Dez/23	Jul/24	Dez/24
Reunião interna do GT/CMI								
Publicação de relatório de implementação								
Apresentação de resultados em audiência pública								

Após os dois primeiros anos de vigência, o Plano prevê, conforme cronograma acima, a realização de prestação de contas e revisão parcial em audiência pública junto à sociedade sobre a implementação de suas Ações, de forma a garantir transparência e permitir eventuais correções ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos. Eventuais revisões ou atualizações no teor do Plano ao longo dos quatro anos de sua vigência apenas poderão ser realizadas mediante processo participativo que inclua apresentação, justificação e deliberação do CMI. Por fim, cabe destacar que a implementação de cada ação prevista no Plano Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo implica a mobilização de instituições e entidades parceiras na execução e na alocação dos recursos necessários.

Referências Bibliográficas

- o AGÊNCIA DA ONU PARA REFUGIADOS (ACNUR). Memória do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados / 1984-2014. Quito, Equador, 2015. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Mem%C3%B3rias-do-Trig%C3%A9simo-Anivers%C3%A1rio-da-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Cartagena-sobre-refugiados_ACNUR2015.pdf
- o BRASIL, Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961. Brasília, DF.
- o BRASIL, Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972. Brasília, DF.
- o BRASIL. Constituição (1988), *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.
- o BRASIL. Lei Federal 9.474, de 22 de julho de 1997. Brasília, DF.
- o BRASIL. Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002. Brasília, DF. BRASIL. Lei Federal 13.445, de 24 de maio de 2017. Brasília, DF.
- o BRASIL. Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017. Brasília, DF.
- o DECLARAÇÃO DE CARTAGENA: CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. Cartagena, Colômbia, 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf
- o DECLARAÇÃO DO BRASIL: Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e no Caribe. Brasília, DF, 3 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2014/9866.pdf>
- o LISBOA (Portugal), Câmara Municipal de Lisboa. *Plano Municipal para Integração de Imigrantes de Lisboa 2018-2020*. Disponível em: <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1532870274J5vHC1jb4EI74BW6.pdf>
- o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ativas e inativas até 31 de maio de 2020”. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.

- o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CONARE. “Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e Conare (1998 a maio de 2020)”, disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>.
- o ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular* (GCM) de 19 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/CONF.231/3>
- o ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração de Nova York sobre Refugiados e Migrantes de 19 de setembro de 2016*, Nova York. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf
- o ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Global sobre os Refugiados* (GCR) de 17 de dezembro de 2018, Nova York. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf
- o ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução da Assembleia Geral da ONU. Relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Parte II: pacto global sobre refugiados A/RES/73/12. Nova York, 17 de Dezembro de 2018. Disponível em: https://www.unhcr.org/gcr/GCR_English.pdf
- o ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). *Perfil 2019 da Cidade de São Paulo*: Indicadores da Governança Migratória Local (MGI). Genebra, 2019. Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/mgi-layout-sao%20paulo%20copy_PT_for%20print_updated.pdf
- o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Plano Municipal de Saúde de São Paulo 2018-2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/projeto-plano-municipal-saude-Versao-Final_FINAL.pdf?
- o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PMETE\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/PMETE(1).pdf)